



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2016

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-91;

CONTRATADA: Air Liquide Brasil LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0031-34, com sede na cidade de Contagem/MG, na Rua 2 n.º300, Distrito Industrial Riacho das Pedras, neste ato representada pela Senhora Katiene Tavares Ramos, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Teresinha Maria Benfica n.º50, São Lucas, Varginha/MG, portador da cédula de identidade RG. n.º MG-5307105, e do CPF/MF n.º 778.929.176-91.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – “Aquisição de Oxigênio Medicinal para Consumo no Hospital e nos PSFs, conforme Termo de Referência,”

1.2 - A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Cilindro de gás oxigênio com cilindro de 10m ³	UN.	2.600	R\$175,00	R\$455.000,00
02	Cilindro de gás oxigênio com cilindro de 1m ³	UN.	500	R\$60,00	R\$30.000,00

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos referentes a esta licitação serão parcelados e efetuados em até 30 (trinta) dias após cada entrega dos objetos, a conferência, fiscalização e aceite pelo responsável e da respectiva nota fiscal.

3.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.4 - Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos objetos, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2016:

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 08 – SECRETARIA DE SAUDE
SubUnidade: 02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Ficha 190/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 08 – SECRETARIA DE SAUDE
SubUnidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha 198/0 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2 - As despesas desta licitação poderão ser custeados com recursos da conta do **Programa Saúde em Casa**, conta 14.705-2, Agência 0624-6, do Banco do Brasil.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **31/12/2017**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93., bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelo danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os objetos, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de cinco dias após ser constatado o problema, nos objetos que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente a entrega dos objetos, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os objetos ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do almoxarifado da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos objetos ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos objetos contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5- – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e ateste do responsável pelo recebimento dos objetos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leife Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os objetos do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 037/2016.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A CONTRATADA deverá fazer o empréstimo dos cilindros em sistema de comodato.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta- Dos Casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 02 de janeiro de 2017.

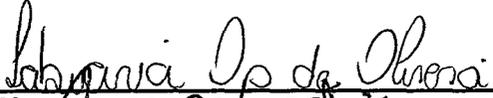


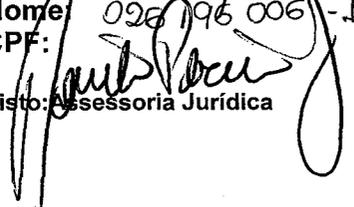
Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Larissa Ip de Oliveira
CPF: 026.96.006-17

Visto: Assessoria Jurídica



Nome: Granilly B. de Lima Pinto
CPF: 059.486.466-59